

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-648

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **1501088-23.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para

Consumo Pessoal

Documento de Origem: TC, TC - 3044332/2018 - DISE- DEL.SEC.SÃO CARLOS, 768273

- DISE- DEL.SEC.SÃO CARLOS

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: DOUGLAS TAINA RIBEIRO BUFALARI

Data da Audiência: 11/09/2018

Aos 11 de setembro de 2018, na sala de audiências do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Júri de São Carlos, sob a presidência do DR. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS, MM. Juiz de Direito, presente o Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Promotor de Justiça, bem como o acusado DOUGLAS TAINÃ RIBEIRO BUFALARI desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou ao acusado o Dr. Jonas Zoli Segura, Defensor Público. Designada audiência de proposta de suspensão, pelo MM. Juiz foi dito que nos termos do artigo 79 da Lei 9099/95, como na fase preliminar não houve possibilidade de oferecimento da proposta de transação, determinava a manifestação do Ministério Público para eventual oferecimento de pena. Pelo Dr. Promotor foi oferecido ao réu a proposta de transação penal consistente na pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, pelo tempo de 10 (dez) horas de prestação de serviços à comunidade. Pelo acusado, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 28 da Lei 11343/06. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator DOUGLAS TAINA RIBEIRO BUFALARI a pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 28 da Lei 11343/06. Cópia deste termo servirá de ofício à Central de Penas Alternativas. Expeça-se ofício para a incineração da droga apreendida. Destrua-se eventual objeto apreendido e recolha eventual numerário para União. Neste ato o réu confirma o endereço de fls. 72. Publicada nesta audiência, saem intimados os interessados, especialmente o acusado. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS. Eu, Cassia Maria Mozaner Romano, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):	
Dr. Promotor:	
Dr. Defensor:	

Ré(u):